SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 4000595-28.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: EDSON APARECIDO GOULART e outros

Requerido: Osvaldo Goulart

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A carta de arrematação fala em $\underline{\mathbf{bem}}$ (no singular), cabendo ressaltar que o praceamento teve por objeto $\underline{\mathbf{três}}$ inanimados.

Outrossim através da petição de fls. 76/77 os postulantes deixaram evidenciado que, agora, estão representados por patrono habilitado que certamente adotará nos autos referidos as providências do art. 1.055 do CPC.

Isso consignado, não vejo razão para o deferimento da súplica que deve ser articulada perante o Juízo trabalhista competente para deliberar sobre a questão proposta (e, sobretudo, equacionar se o falecido realmente arrematou os **três** inanimados).

É o que fica decidido.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 15 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA